



# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei N° 1.336 de 09 de setembro de 2016

### PORTARIA N° 324/2018

**CONCEDE AUXILIO DOENÇA EM PRORROGAÇÃO A(O) SERVIDOR(A) ARLEI PAES LOPES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **DIRETORA PRESIDENTE** do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina/MS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Previdenciária Municipal N° 993/2011.

**RESOLVE:**

**Art. 1°** - Conceder **AUXÍLIO DOENÇA EM PRORROGAÇÃO** a(o) servidor(a) **ARLEI PAES LOPES**, matrícula 5153, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS BÁSICOS, lotada na CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E ENC. C/ REDE MU, no período de 28/11/2018 a 26/01/2019, com fundamento no artigo 50 da Lei Previdenciária Municipal n.º 993/2011.

**Art. 2°** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 28/11/2018.

Nova Andradina (MS), 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

EDNA CHULLI  
Diretora Presidente – PREVINA

ADRIANA RODRIGUES PIMENTA  
Diretora de Benefícios - PREVINA

### PORTARIA N° 325/2018

**CONCEDE AUXILIO DOENÇA EM PRORROGAÇÃO A(O) SERVIDOR(A) LEDAMIR LIMA NASCIMENTO MOURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **DIRETORA PRESIDENTE** do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina/MS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Previdenciária Municipal N° 993/2011.

**RESOLVE:**

**Art. 1°** - Conceder **AUXÍLIO DOENÇA EM PRORROGAÇÃO** a(o) servidor(a) **LEDAMIR LIMA NASCIMENTO MOURA**, matrícula 0149, ocupante do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO - ADM 705, lotada na MANUTENÇÃO E ENC. C/ DEPTO DE CADASTRO, no período de 02/12/2018 a 07/01/2019, com fundamento no artigo 50 da Lei Previdenciária Municipal n.º 993/2011.

**Art. 2°** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02/12/2018.

Nova Andradina (MS), 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

EDNA CHULLI  
Diretora Presidente – PREVINA

ADRIANA RODRIGUES PIMENTA  
Diretora de Benefícios - PREVINA

### PORTARIA N° 326/2018

**CONCEDE AUXILIO DOENÇA EM PRORROGAÇÃO A(O) SERVIDOR(A) SEBASTIAO ALEXANDRE LEITE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **DIRETORA PRESIDENTE** do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina/MS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Previdenciária Municipal N° 993/2011.

**RESOLVE:**

**Art. 1°** - Conceder **AUXÍLIO DOENÇA EM PRORROGAÇÃO** a(o) servidor(a) **SEBASTIAO ALEXANDRE LEITE**, matrícula 0875, ocupante do cargo de AUX SERV GERAIS, lotada na MANUTENÇÃO E ENC. C/ DIRETORIA-GERAL DE SERVIÇOS P, no período de 01/12/2018 A 06/01/2019, com fundamento no artigo 50 da Lei Previdenciária Municipal n.º 993/2011.

**Art. 2°** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/12/2018.

Nova Andradina (MS), 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

EDNA CHULLI  
Diretora Presidente – PREVINA

ADRIANA RODRIGUES PIMENTA  
Diretora de Benefícios - PREVINA

### PORTARIA N° 327/2018

**CONCEDE AUXILIO DOENÇA EM PRORROGAÇÃO A(O) SERVIDOR(A) KAROLINE THAIS DOS SANTOS MARQUES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **DIRETORA PRESIDENTE** do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina/MS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Previdenciária Municipal N° 993/2011.

**RESOLVE:**

**Art. 1°** - Conceder **AUXÍLIO DOENÇA EM PRORROGAÇÃO** a(o) servidor(a) **KAROLINE THAIS DOS SANTOS MARQUES**, matrícula 7475, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, lotada na CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E ENC. C/ REDE MU, no período de 01/12/2018 a 06/01/2019, com fundamento no artigo 50 da Lei Previdenciária Municipal n.º 993/2011.

**Art. 2°** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/12/2018.

Nova Andradina (MS), 10 de Dezembro de 2018.

EDNA CHULLI  
Diretora Presidente – PREVINA

ADRIANA RODRIGUES PIMENTA  
Diretora de Benefícios - PREVINA

### PORTARIA N° 328/2018

**CONCEDE AUXILIO DOENÇA EM PRORROGAÇÃO A(O) SERVIDOR(A) VALERIA RUIZ LEME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **DIRETORA PRESIDENTE** do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina/MS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Previdenciária Municipal N° 993/2011.

**RESOLVE:**

**Art. 1°** - Conceder **AUXÍLIO DOENÇA EM PRORROGAÇÃO** a(o) servidor(a) **VALERIA RUIZ LEME**, matrícula 4826, ocupante do cargo de PROFISSIONAL DE EDUCACAO, lotada na MANUTENÇÃO E ENC. C/ GABINETE DO SECRETARIO DE ASS, no período de 01/12/2018 A 06/01/2019, com fundamento no artigo 50 da Lei Previdenciária Municipal n.º 993/2011.

**Art. 2°** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/12/2018.

Nova Andradina (MS), 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

EDNA CHULLI  
Diretora Presidente – PREVINA

ADRIANA RODRIGUES PIMENTA  
Diretora de Benefícios - PREVINA

### PORTARIA N° 329/2018

**CONCEDE AUXILIO DOENÇA EM PRORROGAÇÃO A(O) SERVIDOR(A) MARIA JOSE DE OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **DIRETORA PRESIDENTE** do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina/MS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Previdenciária Municipal N° 993/2011.

**RESOLVE:**

**Art. 1°** - Conceder **AUXÍLIO DOENÇA EM PRORROGAÇÃO** a(o) servidor(a) **MARIA JOSE DE OLIVEIRA**, matrícula 5116, ocupante do cargo de ASSISTENTE DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, lotada na MANUTENÇÃO E OP. DO FUNDEB - ENS. FUND - 40%, no período de 01/12/2018 a 31/12/2018, com fundamento no artigo 50 da Lei Previdenciária Municipal n.º 993/2011.

**Art. 2°** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/12/2018.

Nova Andradina (MS), 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

EDNA CHULLI  
Diretora Presidente – PREVINA

ADRIANA RODRIGUES PIMENTA  
Diretora de Benefícios - PREVINA

### PORTARIA N° 330/2018

**CONCEDE SALÁRIO MATERNIDADE A SERVIDORA ANA PAULA ROMANHOTO MAZUTI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **DIRETORA PRESIDENTE** do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina/MS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Previdenciária Municipal N° 993/2011.

**RESOLVE:**

**Art. 1°** - Conceder **SALÁRIO MATERNIDADE** a servidora **ANA PAULA ROMANHOTO MAZUTI**, no cargo de PROFISSIONAL DE SAUDE PUBLICA, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, com valor correspondente a sua última remuneração no cargo efetivo, com fundamento no artigo 41, I, "g" da Lei Complementar Municipal n.º 993/2011 e artigo 72, § 1º da Lei n.º 8.213/91, no período de 120 dias, com validade a partir de 28/11/2018 até 27/03/2019.

**Art. 2°** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 28/11/2018, consoante atestado médico emitido na data de 28/11/2018, pelo Dra. Rúbia Mara R. Silva CRM/PR 31920.

Nova Andradina (MS), 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

Edna Chulli  
Diretora Presidente

Adriana Rodrigues Pimenta  
Diretora de Benefícios

### PORTARIA N° 331/2018

**CONCEDE AUXILIO DOENÇA EM PRORROGAÇÃO A(O) SERVIDOR(A) PAMELLA DE MATOS SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **DIRETORA PRESIDENTE** do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina/MS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Previdenciária Municipal N° 993/2011.

**RESOLVE:**

**Art. 1°** - Conceder **AUXÍLIO DOENÇA EM PRORROGAÇÃO** a(o) servidor(a) **PAMELLA DE MATOS SANTOS**, matrícula 8327, ocupante do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS DE SAUDE, lotada na MANUTENÇÃO E ENC. COM PSF/PAB, no período de 12/12/2018 A 11/03/2019, com fundamento no artigo 50 da Lei Previdenciária Municipal n.º 993/2011.

**Art. 2°** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 12/12/2018.

Nova Andradina (MS), 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

EDNA CHULLI  
Diretora Presidente – PREVINA

ADRIANA RODRIGUES PIMENTA  
Diretora de Benefícios - PREVINA

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO Nº 010 AO CONTRATO Nº 032/2014 DAS PARTES:** de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA**, e do outro lado a empresa **LIMA & FERRUZI LTDA**, resolvem em comum e recíproco acordo celebrarem o **Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo nº 010** do Contrato nº **032/2014**, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas:

**DO ADITIVO:** O presente Termo Aditivo tem a finalidade de prorrogar o prazo contratual previsto na cláusula décima quarta, para o período compreendido entre o dia **02/10/2018** até **10/03/2019**, tendo em vista que a prestação de serviços é de natureza contínua, no qual a contratada realiza consultas de exames na área neurológica atendendo aos municípios usuários do SUS, indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Nova Andradina-MS, com fundamento no art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

Nova Andradina-MS, 25 de setembro de 2018.

**ARION AISLAN DE SOUSA**  
Secretário Municipal de Saúde  
Contratante

**LIMA & FERRUZI LTDA LTDA**  
**MIRIAN HENKLAIR FERRUZZI**  
Contratada

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 245/2018**

**DAS PARTES:** de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA** e outro lado a empresa **AGÊNCIA W3 PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA – ME**, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes

**DO OBJETO:** O objeto deste instrumento é a contratação de empresa prestação de serviços de publicação de matérias no Diário Oficial do Município. Conforme CI nº 087/2018/SEMPIN e solicitação nº 784/2018, como Dispensa de Licitação para Compras e Serviços (Artigo 24, II da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993), conforme parecer jurídico fl. 15 à 16 do processo 67862/2018 (FLY 0333.0008834/2018).

**VIGÊNCIA DESTE INSTRUMENTO:** A vigência deste instrumento será por um período de 01/01/2019 à 31/12/2019.

**DO VALOR:** Fica ajustado o Valor Global de R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais).

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes com a execução do objeto desta licitação, ocorrerão pela seguinte dotação orçamentária: Proj./Ativ. 2.025 – Manutenção e Enc. c/ Gabinete do Secretário de Finanças e Gestão; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.88.00.00.1000 – Serviços de Publicidade e Propaganda, consignadas no Orçamento para o exercício para 2018.

Nova Andradina MS, 06 de dezembro de 2018.

**EMERSON NANTES DE MATOS**  
Secretário Municipal Finanças e Gestão  
Ordenador de despesas  
Contratante

**AGÊNCIA W3 PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA – ME**  
Severino Clementino Santos  
Contratada

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 247/2018**

**DAS PARTES:** de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA** e outro lado a empresa **REGINALDO GUILHERME DE MORAIS MARQUES – ME**, tem entre si ajustado as condições a seguir:

**DO OBJETO:** O objeto é a Contratação de empresa para aquisição de Panetone com frutas cristalizadas e uvas passas, peso líquido 400g, com a finalidade de atender o Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos para crianças, adolescentes, jovens e pessoa idosa – SCFV, AAB, Banda Marcial Municipal Getúlio Vargas, Centro de Convivência do Idoso “Aparecida Mourão” – CONVIVER, CRAS – Centro de Referência Social e CREAM – Centro de Referência Especializado da Assistência Social, em virtude das Comemorações das Festividades de Encerramento, conforme especificado no anexo I – termo de referência do Edital de Pregão nº 222/2018, CI 254/2018/SEMPIN e solicitação nº 865/2018 e integram este contrato constante do Processo nº 68692/2018 e fl. 0333.0009610/2018, em especial, a proposta de preços e os documentos de habilitação da contratada.

Especificação dos itens:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit	Valor Total
1	PANETONE COM FRUTAS CRISTALIZADAS 400G	UN	2.000,000	14,8500	29.700,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$29.700,00</b>

**DO VALOR:** Fica ajustado o valor total do presente Contrato em **R\$ 29.700,00 (vinte e nove mil e setecentos reais)**.

**DA DOTAÇÃO:** As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das dotações orçamentárias específicas, consignadas no Orçamento para o exercício de 2018:

- proj./ativ.: 2.211 – Manutenção e Encargos Conviver; Elemento de despesas: 3.3.90.30.07.00.00.00.1000 – Gêneros para alimentação.
- proj./ativ.: 2.212 – Manutenção e Enc. com Banda Municipal GV; Elemento de despesas: 3.3.90.30.07.00.00.00.1000 – Gêneros para alimentação.
- proj./ativ.: 2.219 – Manutenção e Enc. com AAB; Elemento de despesas: 3.3.90.30.07.00.00.00.1000 – Gêneros para alimentação.
- proj./ativ.: 2.202 – Bloco da Proteção Social Básica/BL PSB FNAS (CRAS); Elemento de despesas: 3.3.90.30.07.00.00.00.1109 – Gêneros para alimentação.
- proj./ativ.: 2.203 – Manutenção e Enc. Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade/BL PSB; Elemento de despesas: 3.3.90.30.07.00.00.00.1109 – Gêneros para alimentação.
- proj./ativ.: 2.204 – Manutenção e Enc. Bloco da Proteção Social Básica/BL PSB FNAS (SCFV); Elemento de despesas: 3.3.90.30.07.00.00.00.1109 – Gêneros para alimentação.

**DA VIGÊNCIA DESTE INSTRUMENTO:** A vigência deste instrumento será contada da assinatura do contrato por um período até 31 de dezembro de 2018, podendo, ser prorrogado a critério do Contratante bem como o respectivo Contrato, conforme fundamento no artigo 57, da Lei 8.666/93.

Nova Andradina – MS, 12 de dezembro de 2018.

**JULLIANA CAETANO ORTEGA**  
Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania  
Ordenadora de despesas  
Contratante

**REGINALDO GUILHERME DE MORAIS MARQUES – ME**  
Reginaldo Guilherme de Moraes Marques  
Contratada

**DESPACHO DE RATIFICAÇÃO**  
Processo nº 82/2018

- Adoto a justificativa como dispensa de licitação, em conformidade com o parecer jurídico, bem como em decorrência da justificativa da Comissão Permanente de Licitação, onde verificou-se que a referida Dispensa de Licitação para Compras e Serviços tem sustentação Artigo 24, II da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993.
- RATIFICO** o enquadramento do presente processo, referente AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DO PREVINIA. Conforme INSTITUTO PREVIDENCIA NOVA ANDRADINA, solicitação 19/2018, como Dispensa de Licitação para Compras e Serviços/Artigo 24, II da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993), conforme parecer jurídico às fls. 20 e 21 do processo.
- Favorecidas:**  
3.1 **CONCORDIA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA EPP**, CNPJ: 16.041.907/0002-10, perfazendo um valor de R\$ 832,80 (oitocentos e trinta e dois reais e oitenta centavos).
- Proj./Ativ.: 2.099 – 33.90.30.00.00.00.00003
- Condições de entrega:** Em até 01(UM)Dia, conforme solicitação e/ou orientação do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina - MS.
- Condições de Pagamento:** em até 30(trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

Nova Andradina, 11 de dezembro de 2018.

**EDNA CHULLI**  
Diretora Presidente - PREVINIA

**MATO GROSSO DO SUL**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho Nº.: 2507/18 Data: 13/12/2018

**Licitação:**

Município: NOVA ANDRADINA  
C.N.P.J.: 10.711.960/0001-94

**Dotação**

Órgão:	05	- 6
Unidade:	05.06	- 10
Funcional:	10.122.0044	- Gestão Administrativa em Saúde
Projeto/Atividade:	2.001	- 2
Elemento:	3.3.90.91.00.00.00.00.1106	- Sentenças Judiciais

Valor Total do Empenho: 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)

Credor: 1954 COMUNIDADE VIVA VIDA LTDA

Objeto:

**MATO GROSSO DO SUL**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho Nº.: 2508/18 Data: 13/12/2018

**Licitação:**

Município: NOVA ANDRADINA  
C.N.P.J.: 10.711.960/0001-94

**Dotação**

Órgão:	05	- 6
Unidade:	05.06	- 10
Funcional:	10.122.0044	- Gestão Administrativa em Saúde
Projeto/Atividade:	2.001	- 2
Elemento:	3.3.90.91.00.00.00.00.1106	- Sentenças Judiciais

Valor Total do Empenho: 12.000,00 (doze mil reais)

Credor: 2155 CARLOS ALBERTO BESSI JUNIOR

Objeto:

**EXTRATO TRIMESTRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**EXTRATO 1º PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 99/2018–** Originada do Processo Licitatório Pregão Presencial nº. 152/2018, Objeto:Aquisição de material de consumo para atender desfile cívico. Tendo como FORNECEDOR (ES): **EMPRESAS: Bruno Arizoli Correia Batista - ME, CPF: 831.705.451-91; Fatima Nunes Farinha Soldan-ME, CNPJ, 02.031.102/0001-08; Karen Oliver Uniformes Profissionais Eireli, CNPJ, 05.074.839/0001-98; Livraria e Papelaria Santa Rita Ltda – ME, CNPJ, 00.137.534/0001-64; Livraria e Papelaria Integração Ltda-ME, CNPJ, 00.992.206/0001-45; Mallone Com. E Serviços Ltda-ME, CNPJ, 00.589.733/0001-03; Medioneira Evangelista dos Santos Araújo, CNPJ, 29.034.194/0001-28 – VIGÊNCIA: 20/08/2018 À 20/08/2019. O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA – MS, através do Setor de Licitação, para fins de atendimento ao §2º, do art. 15, da Lei 8.666/93, torna público, que **NÃO HOUVE ALTERAÇÃO** de valores e ficam **MANTIDOS** os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços.**

Nova Andradina/MS, 12 de dezembro de 2018.

**FABIO ZANATA**

Secretário Municipal de Educação Cultura e Esporte

LEI Nº 1.501, de 13 de Dezembro de 2018.

*Autoriza o poder executivo a celebrar o primeiro termo aditivo ao termo de colaboração que entre si celebram o Município de Nova Andradina e a organização da sociedade civil Lar Sagrado Coração de Jesus, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio-financeiro através de Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Colaboração celebrado em parceria com a organização da sociedade civil **Lar Sagrado Coração de Jesus, CNPJ 03.923.851/0001-02**, visando a transferência de recurso destinado no valor de R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais) voltados ao pagamento de décimo terceiros e encargos de todos os colaboradores da OSC.

**Art. 2º** Fica considerado inexigível a OSC acima citada em virtude de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria e por esta parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que está autorizada em lei na qual identifica a entidade beneficiária, de modo inclusivo quando se trata da subvenção prevista no inciso I do § 3º do artigo 12 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no artigo 26 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta lei foram consignadas no orçamento para 2018, através de Recurso Próprio Municipal.

**Art. 4º** A Proponente compromete-se a prestar contas de forma integral das receitas e despesas até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do Termo de Colaboração, nos termos da Lei nº 13.019/2014, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela CONCEDENTE conforme Termo de Colaboração.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 13 de dezembro de 2018.

**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

**LEI Nº 1.502, de 13 de Dezembro de 2018.**

**Autoriza o poder executivo a celebrar primeiro termo aditivo ao termo de colaboração que entre si celebraram, a prefeitura municipal de Nova Andradina e a organização da sociedade civil Casa do Migrante de Nova Andradina, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio-financeiro através de Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Colaboração celebrado em parceria com a organização da sociedade civil **Casa do Migrante de Nova Andradina, CNPJ 01.853.598/0001-24**, visando a transferência de recurso destinado no valor de R\$16.455,12 (dezesseis mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e doze centavos) voltados ao pagamento de Décimo Terceiros e Encargos de todos os colaboradores da OSC.

**Art. 2º** Fica considerado inexistente a OSC acima citada em virtude de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil em razão da natureza singular do objeto da parceria e por esta parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que está autorizada em lei na qual identifica a entidade beneficiária, de modo inclusivo quando se trata da subvenção prevista no inciso I do §3º do artigo 12 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no artigo 26 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta lei foram consignadas no orçamento para 2018, através de Recurso Próprio Municipal.

**Art. 4º** A Proponente compromete-se a prestar contas de forma integral das receitas e despesas até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do Termo de Colaboração, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela CONCEDENTE conforme Termo de Colaboração.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.  
Nova Andradina-MS, 13 de dezembro de 2018.

**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

**LEI COMPLEMENTAR Nº 229, de 13 de Dezembro de 2018.**

**Institui taxa de coleta, tratamento e disposição final de resíduos sólidos domiciliares, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** A taxa de coleta, tratamento e disposição final de resíduos sólidos domiciliares anual fica instituída e disciplinada pela presente lei.

**§1º** A taxa de coleta, tratamento e destinação de resíduos sólidos domiciliares tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial do serviço de coleta, remoção e destinação de resíduos sólidos domiciliares, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição pelo Município de Nova Andradina.

**§2º** Considera-se resíduo sólido todo aquele material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnicas ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível.

**Art. 2º** O sujeito passivo da taxa é o proprietário de bem imóvel edificado, localizado em via ou logradouro público, abrangido pelo serviço de coleta, tratamento e disposição final de lixo.

**Art. 3º** A base e a forma de cálculo da taxa é o custo do serviço para coleta, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos.

**Art. 4º** São critérios de rateio da taxa:

- I - Área construída;
- II - Categoria de consumo;
- III - Frequência de coleta.

**Art. 5º** A taxa é calculada na seguinte conformidade:

$$Cálculo da Taxa = [ACI \times Ff] + (ACI \times Fc) \times Ce$$

Onde:

ACI = área construída do imóvel, conforme cadastro imobiliário da Prefeitura Municipal de Nova Andradina;

Ff = fator de frequência aplicável sobre a área construída, de acordo com a frequência semanal da coleta no logradouro relativo ao imóvel;

Fc = fator categoria aplicável sobre a área construída, de acordo com o padrão de qualidade regional;

Ce = custo equivalente por m<sup>2</sup>, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Ce = \frac{CT}{\sum Fp}$$

$$Fp = ACI \times (1 + Fc + Ff)$$

Onde:

CT = custo total anual despendido com os serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos, bem como os demais custos afins assumidos pelo município;

Fp = Fator ponderação que correlaciona a área construída do imóvel com seus respectivos fatores: frequência e categoria.

Fator frequência	
1	0,0278
2	0,0556
3	0,0816
4	0,2230
5	0,2780
6	0,3340

Fator Categoria	
Classe A	0,50
Classe B	0,34
Classe C	0,16

**§1º** As classes do fator categoria serão divulgadas anualmente mediante Projeto de Lei, na forma especificada no artigo 6º desta lei.

**§ 2º** Nos casos de lotes com mais de uma unidade residencial será considerado o fator relativo à categoria Classe C e o valor da taxa apurada para o lote (classificação fiscal) deverá ser dividido igualmente entre as unidades residenciais nelas existentes.

**Art. 6º** Para os fins disposto nesta lei, considera-se fator categoria:

- I - Classe A - Industrial, Restaurantes, Hotéis e similares;
- II - Classe B - Pequenos comércio e Serviços;
- III - Classe C - Residência e religiosos;

**Art. 7º** O lançamento da Taxa de Coleta, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos Domiciliares – TRSD será procedido, em nome do contribuinte, na forma e nos prazos fixados no regulamento adotado

pelo Município, anualmente, em carnê de parcela única ou, ainda, parcelada mensalmente, em até 12 (doze) vezes, em conjunto com a fatura do serviço de abastecimento de água.

**Art. 8º** O prestador dos serviços públicos de água e/ou esgoto somente poderá realizar a cobrança da taxa de resíduos sólidos domiciliares na fatura de água e/ou esgoto daqueles consumidores que concordarem com esta prática, mediante pagamento do parcelamento feito na respectiva fatura.

**Parágrafo único.** Caso o consumidor não deseje efetuar o pagamento parcelado da taxa junto à fatura de água e/ou esgoto, poderá solicitar a qualquer momento ao Município de Nova Andradina a emissão de guia para recolhimento e, munido do comprovante de pagamento, apresentar ao prestador do serviço público de água e esgoto para a retirada da cobrança.

**Art. 9º** Sempre que julgar necessário, à correta administração do tributo, o órgão fazendário competente poderá notificar o contribuinte para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da cientificação, prestar declaração sobre a situação do estabelecimento, com base nas quais poderá ser lançada a Taxa.

**Art. 10** O prestador dos serviços públicos de água e/ou esgoto onde se cobra a primeira parcela referente à taxa de resíduos sólidos, comunicado redigido de forma simples, clara e objetiva, sobre a possibilidade de retirada da cobrança e a forma de sua realização.

**Art. 11** O pagamento da TRS e das penalidades ou acréscimos legais não exclui o pagamento de:

I - custos públicos pela prestação de serviços de coleta, armazenamento, tratamento ou processamento e disposição final de outros resíduos sólidos não caracterizados como domiciliares a exemplo de entulhos de obras, aparas de jardins, bens móveis imprestáveis, animais mortos, veículos abandonados, bem como dos originários da capina compulsória de terrenos vagos de propriedade privada, e da limpeza de prédios e terrenos;

II - aos custos públicos cobrados em relação às obrigações relativas à logística reversa e grandes geradores que venham a contratar o Poder Público;

III - penalidades decorrentes da infração à legislação municipal referente ao manejo dos resíduos sólidos e à limpeza urbana.

**Art. 12** Os valores arrecadados a título de TRSD ficarão vinculados à sua efetiva aplicação para operação e gestão de serviços componentes da área de resíduos sólidos, bem como para investimentos e regulação, que visem a melhoria da qualidade e eficiência dos serviços prestados, observando a proteção ao meio ambiente e à saúde pública, em conta específica para tratamento e disposição final de resíduos sólidos domiciliares.

**Art. 13** A manutenção e exatidão das informações cadastrais no cadastro imobiliário do Município de Nova Andradina será responsabilidade do contribuinte.

**Art. 14** Após o vencimento da data de recolhimento da taxa incidirá o acréscimo de juros de 1% ao mês ou fração, de multa de 0,33% ao dia, limitada a 10% do valor da taxa e correção monetária com base na variação do Fator Monetário Padrão - FMP.

**Art. 15** Não se incluem nas disposições desta lei a prestação dos serviços de varrição de vias públicas, remoção de lixo hospitalar e de resíduos industriais.

**Art. 16** Eventual correção da base de cálculo somente poderá ocorrer mediante lei.

**Art. 17** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 13 de dezembro de 2018.

**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

**Publicação Trimestral de Ata de Registro de Preços**

EXTRATO 1º PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 98/2018, Originada do processo licitatório Pregão Presencial nº151/2018 objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM LIMPEZA, COM A FINALIDADE DE REALIZAR A ROÇAGEM DE GRAMA COM ERRADICAÇÃO DE ERVAS DANINHAS E PODAS DE ARVORES, PARA ATENDER ÀS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, UNIDADES DE REFERÊNCIA E DEMAIS DEPARTAMENTOS DEPENDENTES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. Tendo como FORNECEDOR (es): **F S MERETI ME, tendo sob o CNPJ nº 11.045.821/0001-60**, vigência 17/08/2018 à 17/08/2019. O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA – MS, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por meio do Setor de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que **NÃO HOUVE ALTERAÇÃO** de valores e ficam **MANTIDOS** os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Nova Andradina - MS, 16 de novembro de 2018.

**Arion Aislan de Sousa**  
Secretário Municipal de Saúde

**TERMO DE ENCERRAMENTO DO PROCESSO 68.012/2018**

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 35/2011, resolve registrar o encerramento do PROCESSO 68.012/2018, celebrado com a Empresa Claudécir Lopes Santana - ME, inscrito sob o número de CNPJ 09.344.583/0001-42, através de dispensa de licitação conforme Art. 24, IV da Lei nº 8666/1993.

O presente processo está sendo encerrado por motivo de que todos os termos e condições do contrato foram cumpridos a contento pelos contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, a Prefeitura Municipal Secretaria de Infraestrutura de Nova Andradina-MS, através do(a) Ordenador(a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 13 de dezembro de 2018.

**Eng. Julio Cesar Castro Marques**  
Secretária Municipal de Infraestrutura

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº05/2018**

**DAS PARTES:** de um lado o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, e a FUNSAU- FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO mediante as seguintes cláusulas e condições:

**DO OBJETO:** .O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do Convênio Nº 005/2018, por igual período a contar 01/01/2019 a 13/05/2019.

**DA RATIFICAÇÃO:** As demais cláusulas do Convênio Nº 005/2018 não modificadas pelo presente instrumento, são ratificadas e permanecem em vigor.

Nova Andradina – MS, 12 de dezembro de 2018

**José Gilberto Garcia**  
Prefeito Municipal  
Concedente

**Fundação de Serviços de Saúde de NA/FUNSAU**  
**Nelson Custódio da Silva.**  
Convenente

**Arion Aislan de Sousa**  
Secretário Municipal de Saúde  
Concedente

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 06/2018**

**DAS PARTES:** de um lado o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, e a FUNSAU- FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO mediante as seguintes cláusulas e condições:

**DO OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do Convênio Nº 006/2018, por igual período a contar 01/01/2019 a 13/05/2019.

**DA RATIFICAÇÃO:** As demais cláusulas do Convênio Nº 006/2018 não modificadas pelo presente instrumento, são ratificadas e permanecem em vigor.

José Gilberto Garcia  
Prefeito Municipal  
Concedente

Nova Andradina – MS, 12 de dezembro de 2018  
Fundação de Serviços de Saúde de NA/FUNSAU  
Nelson Custódio da Silva.  
Conveniente

Arion Aislan de Sousa  
Secretário Municipal de Saúde  
Concedente



FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA –  
FUNSAU-NA  
HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA  
Dr. FRANCISCO DANTAS MANIÇOBA

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA FUNSAU-NA  
MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA  
Estado de Mato Grosso do Sul  
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 41/2018.

**DAS PARTES**

A Fundação Serviços De Saúde De Nova Andradina FUNSAU-NA e a empresa G.D BATTISTETTI

**DO OBJETO.**

O presente aditivo tem como objeto o aumento quantidade do item 03 licitados no pregão presencial 022/2018, no importe de 25%.

**DO VALOR.**

Fica ajustado o valor total do presente aditivo em R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária da FUNSAU-NA.

**AMPARO LEGAL**

O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**DATA**

07/12/2018

NELSON CUSTÓDIO DA SILVA

Diretor Geral da FUNSAU-NA

Contratante

G.D BATTISTETTI

Contratada

Representante Legal



FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA –  
FUNSAU-NA  
HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA  
Dr. FRANCISCO DANTAS MANIÇOBA

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA FUNSAU-NA  
MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA  
Estado de Mato Grosso do Sul  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 074/2018.

**DAS PARTES**

A Fundação Serviços De Saúde De Nova Andradina FUNSAU-NA e a pessoa jurídica MULT MED EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

Contratação de empresa especializada em Locação de Equipamentos para atender a U.T.I do Hospital Regional de Nova Andradina – HRNA.

**PRAZO**

Será da assinatura do contrato por um período de até 12 (doze) meses.

**VALOR**

Fica ajustado o valor total do presente Contrato em R\$ 163.200,00 (cento e sessenta e três mil e duzentos reais).

**DAS DESPESAS**

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da FUNSAU-NA.

**AMPARO LEGAL**

O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**DATA**

22/11/2018

NELSON CUSTÓDIO DA SILVA

Diretor Geral

Contratante

MULT MED EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

Contratada



FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA –  
FUNSAU-NA  
HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA  
Dr. FRANCISCO DANTAS MANIÇOBA

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA FUNSAU-NA  
MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA  
Estado de Mato Grosso do Sul  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 079/2018.

**DAS PARTES**

A Fundação Serviços De Saúde De Nova Andradina FUNSAU-NA e a pessoa física JOSÉ ROBERTO BATTISTETTI Contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas da área médica para compor escala de plantão sobreaviso de 24 horas, na qualidade de auxiliar de cirurgia geral, para atender o Hospital Regional de Nova Andradina – HRNA.

**PRAZO**

Será da assinatura do contrato por um período de 12 (doze) meses.

**VALOR**

O valor do presente contrato é de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por plantão sobre aviso de 24 (vinte e quatro) horas, a serem pagos de acordo com o relatório, apresentado pelo Diretor Clínico do Hospital Regional de Nova Andradina até o dia 20 de cada mês;

**DAS DESPESAS**

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da FUNSAU-NA.

**AMPARO LEGAL**

O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**DATA**

05/12/2018

NELSON CUSTÓDIO DA SILVA

Diretor Geral

Contratante

JOSÉ ROBERTO BATTISTETTI

Contratado



FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA –  
FUNSAU-NA  
HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA  
Dr. FRANCISCO DANTAS MANIÇOBA

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA FUNSAU-NA  
MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA  
Estado de Mato Grosso do Sul  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 080/2018.

**DAS PARTES**

A Fundação Serviços De Saúde De Nova Andradina FUNSAU-NA e a pessoa jurídica G.D BATTISTETTI Contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas da área médica para compor escala de plantão sobreaviso de 24 horas, na qualidade de auxiliar de cirurgia geral, para atender o Hospital Regional de Nova Andradina – HRNA.

**PRAZO**

Será da assinatura do contrato por um período de 12 (doze) meses.

**VALOR**

O valor do presente contrato é de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por plantão sobre aviso de 24 (vinte e quatro) horas, a serem pagos de acordo com o relatório, apresentado pelo Diretor Clínico do Hospital Regional de Nova Andradina até o dia 20 de cada mês;

**DAS DESPESAS**

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da FUNSAU-NA.

**AMPARO LEGAL**

O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**DATA**

04/12/2018

NELSON CUSTÓDIO DA SILVA

Diretor Geral

Contratante

G.D BATTISTETTI

Contratada



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
Estado de Mato Grosso do Sul

PORTARIA Nº. 54 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE**

**Artigo 1º.** Exonerar a partir do dia 31 de dezembro de 2018, os servidores ocupantes de cargos gratificados da Câmara de Vereadores de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, abaixo relacionados:

I-MARIA APARECIDA FELIX DE SÁ- Chefe do Departamento de Redação e Apoio Legislativo-ADI-1;

II-EDNA VALÉRIA DINIZ MOTTA- Chefe do Departamento de Recursos Humanos-ADI-1;

III-MARCOS ROBERTO MATOS- Chefe do Departamento Administrativo-ADI-1;

IV-RITA DE CÁSSIA CARRIEL DA COSTA TIMÓTEO- Chefe do Departamento Financeiro-ADI-1;

V-WALTER APARECIDO BERNEGOZZI JÚNIOR- Chefe do Departamento Jurídico- ADI-1;

VI-MARESSA MAELLY SOARES NORONHA- Auxiliar do Depto de Controle Interno- ACI-1;

VII-MARGARETH APARECIDA TIAGO MIGNOLI- Diretora do Depto do Controle Interno-DCI-1.

**Artigo 2º.** O Departamento de Recursos Humanos averbará as exonerações dos servidores constante desta Portaria em suas fichas funcionais.

**Artigo 3º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.**

Gabinete da Presidência, aos 12 de dezembro de 2018.

MÁRIO FERREIRA DE OLIVEIRA - PR  
MARIÃO DA SAÚDE  
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
Estado de Mato Grosso do Sul

PORTARIA Nº. 55 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE**

**Artigo 1º.** Exonerar a partir do dia 31 de dezembro de 2018, os servidores ocupantes de cargos gratificadas da Câmara de Vereadores de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, abaixo relacionados:

- I-FABIANA DA SILVA MOREIRA- ASSESSOR GERAL DO PRESIDÊNCIA- DAS-9;
- II-ALINE TREVISANUTO BILK- ASSESSOR DE GABINETE INSTITUCIONAL- DAS-8;
- III-ELVIS DA SILVA LOPES- DIRETOR FINANCEIRO-DAS-2;
- IV-ELAINE REGINA PAES DA SILVA QUINHONES-ASSESSOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS-DAS-4;
- V-JOSÉ CARLOS PALÁCIO DOMINGUES-ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO-DAS-5;
- VI-MARCEL SOARES VIANA -DIRETOR ADMINISTRATIVO-DAS-2;
- VII-REINALDO APARECIDO DE OLIVEIRA-DIRETOR JURÍDICO-DAS-1;
- VIII-JOSÉ CARLOS PAIVA SOUZA-DIRETOR LEGISLATIVO-DAS-2;
- IX-GABRIELA CARNEIRO DELGADO-CHEFE DE GABINETE DO PRESIDENTE-DAS-3.

**Artigo 2º.** O Departamento de Recursos Humanos averbará as exonerações dos servidores constante desta Portaria em suas fichas funcionais.

**Artigo 3º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

Gabinete da Presidência, aos 12 de dezembro de 2018.

MÁRIO FERREIRA DE OLIVEIRA - PR  
MARIÃO DA SAÚDE

Presidente da Câmara Municipal

**FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA FUNSAU-NA**

Estado de Mato Grosso do Sul

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 075/2018

A Fundação Serviços de Saúde de nova Andradina FUNSAU-NA torna público aos interessados a realização do **Pregão Presencial nº 075/2018, processo nº 301/2018**. **Objeto:** Aquisição de equipo para atender a bomba de infusão da marca SAMTRONICA (vencedora do certame do Pregão de locação de equipamento PP 55/2018), para atender o Hospital Regional de Nova Andradina – MS, conforme termo de referência e descritivo.

O Edital estará disponível no site <http://funsau-na.ms.gov.br/>, (link transparências), a partir de 17/12/2018, de 07:00 hs. às 11:00 hs. e de 13:00 hs. às 17:00 hs. Endereço: Av. Eulenir de Oliveira Lima nº 71. As solicitações de edital poderão ser na sala de Licitação do HRNA e/ou ser encaminhadas ao endereço eletrônico:[licitacao@funsau-na.ms.gov.br](mailto:licitacao@funsau-na.ms.gov.br). Contatos através do telefone (67)3441-5050 ramal 222. **Entrega e abertura das Propostas: Dia: 04/01/2019 às 07:30 horas.** Contatos através do telefone (67)3441-5050 ramal 222.

Nova Andradina/MS, 13 de dezembro de 2018.

Luiz Eduardo de Paula Gonçalves  
Pregoeiro

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
FUNDAÇÃO SERVIÇOS SAÚDE DE NOVA ANDRADINA

CNPJ: 12.600.146/0001-57  
AVENIDA EULENIR DE OLIVEIRA LIMA Nº 71  
C.E.P.: 79750-000 - Nova Andradina - MS

PREGÃO PRESENCIAL  
Nr.: 65/2018 - PR

Processo Administrativo: 233/2018  
Processo de Licitação: 233/2018  
Data do Processo: 14/11/2018

Folha: 1/1

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) Diretor Geral, NELSON CUSTÓDIO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.669/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a ) Processo Nr.: 233/2018
- b ) Licitação Nr.: 65/2018-PR
- c ) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
- d ) Data Homologação: 13/12/2018
- e ) Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DESCARTÁVEIS E HIGIENIZAÇÃO PARA ATENDER AO SETOR DE S.N.D DO HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA.

f ) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):	Qtde de Itens	Média Descto (%)	(em Reais R\$)
			Total dos Itens
- 000578 - B.A. MARQUES & CIA LTDA - ME	13	0,0000	31.134,00
- 000112 - MS LIMP COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE	1	0,0000	105.000,00
- 000204 - POTENCIAL COMERCIO E SERVICOS - EIRELI	9	0,0000	106.782,00
- 000444 - SUPERMERCADO PARAISO LTDA - ME	4	0,0000	82.094,00
	27		325.010,00

Nova Andradina, 13 de Dezembro de 2018.

NELSON CUSTODIO DA SILVA - DIR. GERAL

REPUBLICADO INCORREÇÃO  
DECRETO Nº. 2.231 de 6 de Dezembro de 2018.

**Regulamenta o Programa de Desenvolvimento Comercial e de Prestação de Serviço – PRODCOP, criado pela Lei n.º 1.396, de 25 de agosto de 2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei n. 1.396/2017;

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Programa de Desenvolvimento Comercial e de Prestação de Serviço – PRODCOP, criado pela Lei n.º 1.396, de 25 de agosto de 2017, tem por objetivo:

**I** - Promover o desenvolvimento das pessoas jurídicas do ramo comercial e de prestação de serviço por meio de incentivos de instalação, modernização, realocização e ampliação do empreendimento com vista, inclusive, à diversificação;

**II** - proporcionar condições para a criação e ampliação de estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços com a finalidade de estimular o emprego e renda, ocasionando, por consequência, melhoria das condições de vida da população local.

**III** - estimular e viabilizar condições de instalação no município de empreendimentos de outras regiões do território nacional ou do exterior;

**IV** - estimular o adensamento das cadeias de suporte à industrialização;

**V** - promover, em parcerias, qualificação, capacitação e treinamento de mão de obra local, possibilitando sua incorporação ao mercado de trabalho formal;

**Art. 2º** Para a execução dos objetivos visados pelo PRODCOP compete ao Executivo:

**I** - Criar e instalar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Comercial e de Prestação de Serviços de Nova Andradina;

**II** - Criar o Fundo Municipal de Desenvolvimento Comercial e de Prestação de Serviços de Nova Andradina;

**III** - Adquirir ou desapropriar e demarcar as áreas tecnicamente recomendadas para a implantação e ampliação do Parque Comercial e de Serviços de Nova Andradina;

**IV** - Doar os terrenos às empresas interessadas, de conformidade com a Lei Orgânica do Município e a prévia autorização legislativa;

**V** - Efetuar as obras de terraplanagem dos terrenos destinados às instalações;

**VI** - Reivindicar junto aos órgãos competentes a implantação de redes de abastecimento de água, de coleta de esgoto, de distribuição de energia elétrica e telecomunicações, nas áreas demarcadas para instalação das empresas;

**VII** - Reivindicar, junto às instituições de crédito federais e estaduais, recursos e financiamento para instalação, realocização ou expansão das empresas;

**VIII** - Divulgar, de forma ampla, os objetivos do PRODCOP e as facilidades oferecidas pelo Município, visando atrair o interesse dos investidores na área comercial e de prestação de serviços.

**Art. 3º.** Para pleitear os incentivos do PRODCOP, a empresa interessada deverá apresentar projeto na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado, devidamente instruída com os seguintes documentos:

**I** - o projeto técnico de construção ou de ampliação;

**II** - o plano das atividades e serviços que serão implementados na área construída ou ampliada, bem como a previsão de faturamento anual;

**III** - quadro demonstrativo da quantidade de empregos que serão oferecidos, observado o mínimo 20 (vinte) vagas, sendo que 80% (oitenta por cento) do total dos empregos deverão ser ocupados por trabalhadores residentes no Município de Nova Andradina;

**IV** - Certidão de conformidade emitida pela Secretaria Municipal competente;

**V** - certidão negativa das Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como do INSS e FGTS;

**VI** - relação de bens da empresa e/ou dos sócios, demonstrando a capacidade financeira;

**VII** - Relação Anual de Informações Sociais - RAIS do último exercício, no caso de ampliação ou realocização;

**VIII** - Certidão Negativa Trabalhista;

**IX** - certidão negativa de ações cíveis e do Cartório de Protestos de Títulos, em nome da empresa interessada e dos seus sócios;

**X** - cópia do último balanço e da demonstração de lucros e perdas, exceto para as empresas que iniciaram as suas atividades a partir da conclusão das obras de construção incentivadas pelo PRODCOP ou que sua constituição seja inferior a um período de 12 (doze) meses;

**XI** - manifestação por escrito do conhecimento integral da Lei 1.396/2017 e do presente decreto, aceitando-os em todos os seus termos.

**§1º** O requerimento de pessoas físicas que objetivarem criar uma empresa, a partir do parecer do Conselho Municipal de Desenvolvimento Comercial e de Prestação de Serviços de Nova Andradina, deverá apresentar, posteriormente, a documentação solicitada neste artigo para a elaboração da lei de doação.

**§2º** Analisado os documentos apresentados no projeto, o mesmo será encaminhado ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Comercial e de Prestação de Serviços de Nova Andradina, para análise e proposição dos incentivos que poderão ser concedidos pelo Poder Executivo.

**§3º** O Conselho Municipal de Desenvolvimento poderá solicitar dos interessados informações e outros documentos complementares que julgar indispensáveis para a avaliação do empreendimento, na forma do regulamento.

**Art. 4º** O Poder Executivo, nos limites nos recursos disponíveis e em consonância com as diretrizes da Administração Pública Municipal, mediante parecer emitido pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Comercial e de Prestação de Serviços de Nova Andradina, poderá conceder os seguintes incentivos destinados a atender os objetivos estabelecidos nesta lei:

**I** - doação ou concessão de direito real de uso de área de propriedade ou de posse do município.

**Art. 5º** A doação ou concessão de imóvel, outorgada mediante lei, ficará condicionada ao cumprimento pelo donatário das seguintes condições:

**I** - 6 (seis) meses para iniciar as obras de construção, contados da data de doação ou concessão;

**II** - paralisar, por mais de 180 (cento e oitenta) dias ininterruptos, as atividades, sem motivo justificado e devidamente comprovado;

**III** - manter permanentemente a destinação do imóvel no desenvolvimento da atividade prevista quando da concessão do incentivo, salvo na hipótese de alteração previamente autorizada pelo Poder Executivo Municipal;

**IV** - não dispor do bem adquirido para fins de arrendamento mercantil, cessão de direito, doação, dação em pagamento, permuta ou venda que importe alienação do bem a terceiros pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do início das atividades, salvo na hipótese previamente autorizada pelo Poder Executivo Municipal;

**V** - reduzir a oferta de empregos apresentada na "proposta de preços";

**VI** - violar fraudulentamente as obrigações tributárias.

**Parágrafo único.** O prazo previsto no inciso I deste artigo poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, na hipótese da ocorrência de fatos supervenientes que comprometam as obras de construção ou ampliação, mediante requerimento instruído com as respectivas provas, desde que autorizado pelo Poder Legislativo Municipal.

**Art. 6º** O imóvel doado pelo Município terá como valor de referência aquele resultante da avaliação mercadológica realizada pela Comissão de Avaliação do Município, em parecer técnico.

**Parágrafo único.** A escritura pública de doação deverá ser providenciada pelo donatário, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação da lei de doação, sob pena de revogação da doação e retorno do imóvel ao domínio do Município. Ressalta-se, ainda, que serão de inteira responsabilidade do donatário as despesas notariais com a escritura e registro da doação.

**Art. 7º** A lei regente da doação e a respectiva escritura pública conterão, obrigatoriamente, cláusula de revogação e reversão do imóvel doado, aplicável no caso de descumprimento pelo donatário de qualquer das condições estabelecidas nesta lei.

**Art. 8º** O prazo dos benefícios começará a ser contado:

**I** - no caso de empresa nova, a partir do início de suas atividades;

**II** - no caso de expansão das atividades, a partir da conclusão das obras de construção e de instalação de suas atividades, contados da data do primeiro alvará de funcionamento.

**Art. 9º** Os incentivos previstos poderão ser revogados, a qualquer tempo, quando verificado o descumprimento dos requisitos específicos exigidos para cada incentivo, conforme consta da Lei 1.396/2017, além das seguintes hipóteses:

**I** - modificação não justificada e sem a devida autorização, no todo ou em parte, da destinação do projeto utilizado para obter os benefícios da Lei 1.396/2017;

**II** - não conclusão do projeto de construção dentro do prazo estipulado no art. 5º deste decreto;

**III** - paralisar, por mais de 180 (cento e oitenta) dias ininterruptos, as atividades, sem motivo justificado e devidamente comprovado;

**IV** - redução do número de empregados em mais de 40% (quarenta por cento), sem motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pelo Poder Executivo;

**V** - infringência às normas fiscais, trabalhistas e do meio ambiente estabelecida pela União, Estado, ou Município;

**VI** - venda da empresa, ou encerramento de suas atividades, antes do prazo de 10 (dez) anos, contados do início das atividades;

**VII** - infringência às normas fiscais e do meio ambiente estabelecidas pela União, Estado ou Município.

**§1º** Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas neste artigo, o imóvel doado e suas eventuais benfeitorias serão revertidos ao patrimônio do Município, independentemente de notificação e/ou quaisquer indenizações.

